



OFÍCIO Nº. 093/2024/GAB/PMPB

Presidente Bernardes-MG, 10 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Adenísio Taciano Correia
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG
Presidente Bernardes-MG

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº 032/2024
Em 19/06/2024

Servidora Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a esse Poder Legislativo o projeto de lei em anexo que visa dispor de alteração à Lei Municipal nº. 32/2021, pelas razões expostas na exposição de motivos que acompanha este projeto de lei.

Atenciosamente,


Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a essa Edilidade o projeto de lei em anexo, que visa dispor sobre alteração na Lei Municipal nº. 32, de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Essa Casa aprovou anteriormente a Lei Municipal nº. 32/2021, para dispor sobre o SUAS no Município de Presidente Bernardes-MG. **Todavia, após a promulgação da lei municipal, a Resolução CNAS/MDS nº. 100, de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre a regulamentação e funcionamento dos Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Assistência Social, estabeleceu a necessidade de na lei de criação do CMAS ter a previsão do número de representantes e dos segmentos de representação para o CMAS.**

Dessa forma, se faz necessária alteração a nossa lei municipal para somente prever o número de representantes no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como prever quais os segmentos de representação que irão compor este respectivo conselho municipal.

Atenciosamente,


Olívio Quirino Vidigal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
MG-1.395.083
CPF: 249.866.406-82



PROJETO DE LEI Nº. 090/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 32, DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal nº. 32, de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19. [omissis]

§1º. O CMAS será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo a paridade, de acordo com os seguintes segmentos de representação:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) – 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;*
- b) – 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Educação;*
- c) – 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Saúde.*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) – 01 (um) representante dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;*
- b) – 01 (um) representante das entidades e organizações de assistência social;*
- c) – 01 (um) representante dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio”.*

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 10 de junho de 2024.


Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal